

Commissão de Justiça
Criminal

39
CX 19

Março de 1823.

Marcos da Costa P. que este Requerimento
sijente em que já tem
na Commissão? para se de-
cidir com melhor conhecimento
delam e objecto das suas
petições?

Francisco de Boya Garcia
Stockler P. ser removido para o
Presidio de Lauro de Souza
e de Souza para a cidade de
Bella Vista actualmte
segundo visto perijur ali
a ser visto.

Já accesa de ambos se deu
Parecer em 24 de Março
28 de M, de 1823

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Senhor

39

CXIX



A violação da Constituição Política da Monarchia Portuguesa, e a infracção positiva de uma determinação expressa das Cortes Gerais e Extraordinarias, não podem ser em lico a vida do Tenente General Fran de Bozza Garcia Stockler, e a conservação de sua familia, mas ameaça imminente de perigo a segurança publica, cujos abscursos se distrolem cada vez que adas, e as determinações do Poder legitimo são escandalosamente violadas.

O Tenente General estava pella Cortes Gerais mandado retirar da Torre de S. Julia, onde perigava a sua vida, por que suas gravissimas moléstias se feriam incompatíveis com a proximidade do mar, estando por aquella soberana determinação posto em segurança no Castello de S. Jorge, foi de súbito repentinamente transferido para a Torre de Bellem no dia de Corrente de Barca, sem haver dado o menor motivo a semelhante procedimento, de que se resultou de maior mal, por que a moléstia já se tem agravada com o mar do mar, e sendo de esperar, ou de temer se elle siga a morte, e por consequente o deramparo de huma familia, humavel grito deontico, nem as Cortes, nem o Mundo inteiro poderão já mais remediar tão graves damnos; He para vitulos q' de baixo de todo o respeito exige por esta representação, que na mesma occasião em que for apresentada, seja lida, e se atenda em somma, para que se torne a natureza de hum negocio q' em breves momentos se pode tornar irremediavel. Na ultima sessão das Cortes Gerais referida neste Augusto Recinto adigna moços de Alentejo

Deputado

A Commissão de Justiça Criminal. 20 de Mayo de 1823.

Deputado, que notou a irregularidade, e excessos, q' tinham soffido
 o Tenente General, e seus Offi. Compañeiros na prisão; mas que
 deve ser na mesma abobada agora, que se vê sem d'ũa in-
 fringida com o Representante a determinação do Soberano
 Congresso, q' o mandou tirar da Torre, infringida a constituição
 q' defende ao Poder Executivo o inthrometimento q' este afecta
 ao Judicial; ofendido o direito natural de se defender, e
 a acção indispensavel em humra tão grave enfermidade, e a elle
 a sua defesa, por q' ainda não fulme por termo da prisão;
 e mesmo infringida a Commissão dada ao Governo para
 poder tomar medidas, por q' estas extraordinarias não se
 pôde decretar por humra só dos Ministros, mas em Conselho
 e se requer a maior parte; e que a deputa. Representante
 contém se não for, antes infirmo se demore a publicação
 da moção feita por hum. Ilustre Sabio Deputado do dia 22
 de Fevereiro de 1822, onde se fez evidente q' se puzera
 a concordancia de todo os dignos Senhores Deputados, como
 se vê no Diario do Governo N.º 49.

O Tenente General estava usurpando
 na sua Comendação q' o Poder Judicial por q' se humra
 ciação o Decreto do Cortes de 22 de Novembro de 1822, e se
 então q' se vê, arrebatado p' a Torre onde poria a sua vida.
 E a que se vê quando o Cidadão honrado, q' se ultima a
 vida p' a Comendação a ser um todo a acção da prisão;
 E a que se vê quando o Representante idige o humra
 Congresso

Congresso summa providencia de momento, em que sem
os circuitos do negocio, que padem ter demora, se haja de
prover ao perigo eminente, que depois se far irremediavel,
e vi por o dello a desgraça do Representante, e de sua con-
ternada familia, que todo junto implorao justica, e
protector perante esta Augusta Assembleia pella protecao
e segurança prometida na sabia e liberal constituição que
foi jurada

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Como Procurador

Antonio Nicoláo de Moura Finkler.

J. R. M. de